

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

São Miguel do Guaporé - Vara Única

Av. São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé,

Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

AUTOS: 7004577-75.2022.8.22.0022

ASSUNTO: Dano ao Erário

CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa

AUTOR: M. P. D. E. D. R., RUA JAMARY 1555, MINISTÉRIO OLARIA - 76801-917 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, CNPJ nº 34476077000154, AV. CAPITÃO SÍLVIO 1536 CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, AVENIDA SÃO PAULO 1490 CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, CPF nº 32694660215, AV. CAPITÃO SILVIO 1090 CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**DECISÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** ajuizou a presente Ação Cautelar Para Ação Civil Pública em face do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO e do prefeito CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, por meio da qual pretende liminarmente a suspensão da Lei nº 2.214/2022, até apresentação do Projeto Básico para Construção de Usina Fotovoltaica.

Informa que o Vereador Valmir do Sindicato levou ao conhecimento do Órgão Ministerial a aprovação da Lei nº 2.214/2022, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, destinada a construção de Usina Fotovoltaica para o Município.

Aduz que não foi apresentado, até o presente momento, nenhum projeto básico para execução da construção da referida Usina Fotovoltaica, muito embora o valor da operação de crédito com o Banco do Brasil seja de R\$ 6.679,000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais), considerando-se um valor exorbitante para ser aprovado sem qualquer projeto básico, justificando a propositura da presente ação cautelar.

Com a inicial vieram as documentações.

Vieram os autos conclusos.

**É o necessário. Decido.**

Trata-se de pedido liminar para que seja suspenso todo e qualquer efeito da Lei nº 2.214/2022, até apresentação de projeto básico para construção da usina fotovoltaica, além de expedição de ofício ao Banco do Brasil para que, no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas, suspenda todo pagamento referente a Lei nº 2.214/2022, até a regularização dessa demanda judicial, e também expedição de ofício ao Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, para que, em 48hs (quarenta e oito) horas, colacione nos autos os seguintes documentos: a) documentações que instruíram a aprovação da lei; b) Projeto de Construção da Usina; c) ato regulamentado de fonte de custeio, fontes de despesas (LDO, LOA, PPA), e/ou justificativas para comprovação mediante crédito suplementar ou extraordinária, sob pena de multa diária.

Conforme consabido, para a concessão das medidas liminares impõe-se à ocorrência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o primeiro referindo-se à plausibilidade do direito substancial invocado, e o segundo a possibilidade de se tornar inócuo caso não seja acolhida desde logo, nos termos do artigo 300 caput e §3º do CPC.

No caso dos autos, a probabilidade do direito resta evidente, visto que a Lei nº 2.214/2022, autoriza a contratação de operação de crédito destinada a construção de Usina Fotovoltaica para o Município, sem, contudo, apresentar qualquer projeto básico para execução da citada usina, o que indubitavelmente poderá tornar a aquisição ineficiente, sem que antes se saiba detalhadamente como se realizará a implantação da usina, quantidade de placas fotovoltaica, a sua destinação, benefícios, bem como se atende ao interesse público. A inobservância dessas diretrizes certamente tornará o ato ineficiente, ao arrepio dos princípios norteadores da administração pública, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

O *periculum in mora* também se encontra presente, a fim de se evitar eventual dano ao patrimônio público, que, inclusive, no presente caso, trata-se de quantia vultuosa, de R\$ 6.679,000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais). Não se pode olvidar, ainda, conforme narra a exordial, tal quantia é excessivamente exorbitante para ser aprovada sem apresentação de projeto básico.

A respeito do assunto, coleciono o seguinte precedente:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE IPATINGA - LEI QUE ESTIPULAR A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DEFINIÇÃO DO QUANTUM DO TRIBUTO DE FORMA VARIÁVEL - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS. - **Presentes, in casu, o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante da real possibilidade de que o cumprimento**

**da norma impugnada possa vir a gerar danos ao erário público municipal, possuindo potencial capacidade de gerar prejuízos ao interesse público, o deferimento da liminar é medida que se impõe.**

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000180955445000 MG,  
Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 13/03/2019,  
Data de Publicação: 19/03/2019)

Diante disso, entendo que o caso deve ser tratado com urgência, haja vista que a tutela concedida apenas ao final do processo poderá resultar ineficácia de eventual propositura de Ação Civil Pública, com o conseqüente dano ao patrimônio público. Portanto, possível a concessão da liminar.

**Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Lei nº 2.214/2022, até apresentação do Projeto Básico para Construção de Usina Fotovoltaica.**

No azo, determino ainda que se oficie o Banco do Brasil para que suspenda o pagamento referente à Lei nº 2.214/2022 (construção da Usina Fotovoltaica), até a regularização desta demanda judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Oficie ainda o Prefeito de São Miguel do Guaporé/RO, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, para que junte aos autos a documentação que instruíram a aprovação da Lei nº 2.214/2022, o Projeto de Construção da Usina, o ato regulamentado de fonte de custeio, fontes de despesas (LDO, LOA, PPA), e/ou justificativas para comprovação mediante crédito suplementar ou extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de descumprimento das determinações, aplico multa diária aos requeridos e/ou ao Banco do Brasil, conforme o caso, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 6.679,000,00 (seis milhões e seiscentos e setenta e nove mil reais).

Cumpra-se via Oficial de Justiça.

Cite-se os requeridos para apresentar contestação no prazo legal.

Apresentada a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista que o pedido de produção de provas deve ocorrer com a inicial (art. 319, VI, CPC), em contestação (art. 336, CPC) ou em réplica (arts. 350 e 351, do CPC), após réplica venham conclusos para análise da necessidade de novas provas requeridas ou julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, do CPC.

Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

**SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA**

São Miguel do Guaporé- , sábado, 17 de dezembro de 2022.

**Katyane Viana Lima Meira**

## Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **KATYANE VIANA LIMA MEIRA**

**17/12/2022 09:40:43**

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2212170940450000000008200

IMPRIMIR

GERAR PDF